





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 6.169, DE 29 DE MAIO DE 2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à instituição financeira nacional de sua escolha, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), destinados às despesas de capital em geral, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Em atendimento ao que prevê o artigo 184 da Lei Orgânica do Município da Serra, faz parte integrante da presente lei, o demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

Art. 7º Na contratação da operação de crédito de que trata o artigo 1º desta lei observará a vedação constante do artigo 168, inciso II, da Lei Orgânica do Município da Serra.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Palácio Municipal em Serra, 29 de maio de 2025.

**WEVERSON**

**VALCKER**

**MEIRELES:1249355**

**1761**

Assinado de forma digital

por WEVERSON VALCKER

MEIRELES:12493551761

Dados: 2025.05.29

15:40:25 -03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300030003400300030003A005000. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira (ICP-Brasil).  
e-mail: [casaprefeito@serra.es.gov.br](mailto:casaprefeito@serra.es.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), sexta-feira, 30 de Maio de 2025

Edição N1.072

## ATOS MUNICIPAIS

### Atos Municipais

### Leis

#### LEI Nº 6.169, DE 29 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à instituição financeira nacional de sua escolha, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), destinados às despesas de capital em geral, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Em atendimento ao que prevê o artigo 184 da Lei Orgânica do Município da Serra, faz parte integrante da presente lei, o demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

Art. 7º Na contratação da operação de crédito de que trata o artigo 1º desta lei observará a vedação constante do artigo 168, inciso II, da Lei Orgânica do Município da Serra.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003400300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Protocolo 1561927

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Municipal em Serra, 29 de maio de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1561906

### Decretos

#### DECRETO Nº 1.144, DE 29 DE MAIO DE 2025

NOMEIA ASSISTENTE TÉCNICO (SEGEPLAN).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **SABRINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MOROZESKY** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (Segeplan), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 29 de maio de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1561928

#### DECRETO Nº 1.133, DE 27 DE MAIO DE 2025

DESIGNA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO (SEAP).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor **CLOVES DO CARMO** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Diretor do Departamento Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, da Secretaria Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca (SEAP), no período de 01/06/2025 a 15/06/2025.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de maio de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1561927